



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03 ao PL N° 256/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O § 1º do art. 4º do PL nº 256/2015, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Aos imóveis oriundos de programas habitacionais de interesse social ou àqueles localizados em áreas declaradas de especial interesse social será permitido o parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas, após comprovada a carência socioeconômica pelo Setor Social da Autarquia e autorizado pelo Diretor Geral, sendo vedada a incidência de multa e juros.

S/S., 23 de novembro de 2015 .

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

